

MANUAL DE DUE DILIGENCE PARA TERCEIROS

Versão: 1.0

Início de vigência: 11 de junho de 2026

1. OBJETIVO

O presente Manual tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades para a realização de due diligence de integridade de terceiros no âmbito da Check Media, com a finalidade de prevenir, identificar, avaliar, mitigar e monitorar riscos de integridade, reputacionais, regulatórios, contratuais, trabalhistas, socioambientais, concorrenciais, de proteção de dados e de interface com o setor público.

Este Manual visa assegurar que a contratação, renovação, manutenção, atuação, supervisão e eventual encerramento de relações com terceiros sejam conduzidos de forma ética, transparente, documentada, proporcional ao risco e alinhada ao programa de integridade da Check Media.

2. ABRANGÊNCIA

Este Manual aplica-se à avaliação de terceiros que mantenham, pretendam manter ou possam vir a manter relação institucional, comercial, contratual, operacional, técnica, consultiva, representativa ou estratégica com a Check Media.

Para fins deste Manual, estão abrangidos, entre outros:

- I. fornecedores;
- II. prestadores de serviços;
- III. consultores;
- IV. representantes;
- V. intermediários;
- VI. parceiros comerciais;
- VII. subcontratados;
- VIII. despachantes;
- IX. agentes de relacionamento institucional;
- X. empresas ou profissionais que interajam com o setor público em nome, interesse ou benefício da Check Media;

XI. parceiros em projetos, campanhas, operações, eventos, ativações, ações institucionais ou atividades correlatas;

XII. qualquer pessoa física ou jurídica cuja atuação possa expor a Check Media a risco relevante de integridade.

Este Manual também se aplica, no que couber, à reavaliação de terceiros já contratados, à análise de subcontratados, à contratação emergencial, à alteração relevante de escopo contratual, à renovação contratual e ao monitoramento contínuo de terceiros sensíveis.

3. BASE NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

Este Manual deverá ser interpretado e aplicado em conformidade com a legislação vigente sobre integridade, responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, contratações públicas, prevenção à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, proteção de dados pessoais, direitos humanos, normas trabalhistas, concorrência e demais normas aplicáveis à atividade da Check Media.

Sua aplicação deverá ocorrer em harmonia com os atos normativos, políticas, manuais, procedimentos e demais instrumentos internos aplicáveis ao programa de integridade da Check Media.

4. PRINCÍPIOS

A due diligence de terceiros observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. integridade;
- II. boa-fé;
- III. prevenção de riscos;
- IV. proporcionalidade;
- V. abordagem baseada em risco;
- VI. transparência;
- VII. rastreabilidade;
- VIII. documentação adequada;
- IX. imparcialidade;
- X. proteção das informações;
- XI. segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- XII. razoabilidade;
- XIII. segregação de funções, quando aplicável;

XIV. melhoria contínua.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste Manual, consideram-se:

5.1. Terceiro

Pessoa física ou jurídica que mantenha, pretenda manter ou possa vir a manter relação institucional, comercial, contratual, operacional, técnica, consultiva, representativa ou estratégica com a Check Media.

5.2. Terceiro sensível

Terceiro que, em razão de sua função, relacionamento, histórico, escopo contratual, acesso a informações, autonomia operacional, relevância financeira, capacidade de representação institucional, atuação perante o setor público ou outra circunstância relevante, possa expor a Check Media a risco ampliado de integridade.

5.3. Due diligence de integridade

Procedimento de coleta, análise, avaliação, documentação e decisão sobre informações relevantes de terceiro, destinado à identificação de riscos de integridade, reputacionais, regulatórios, contratuais, trabalhistas, socioambientais, concorrenciais, de proteção de dados e de interface com o setor público.

5.4. Beneficiário final

Pessoa natural que, direta ou indiretamente, possui, controla, influencia ou se beneficia da pessoa jurídica, da relação contratual ou da estrutura negocial analisada.

5.5. Pessoa politicamente exposta ou PEP

Pessoa enquadrada como politicamente exposta nos termos da legislação e das bases oficiais aplicáveis, bem como, quando cabível, seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, para fins de análise de risco reforçado.

5.6. Red flag

Sinal de alerta, inconsistência, achado, circunstância ou informação que indique risco potencial ou efetivo relacionado ao terceiro, ao contrato, à operação, ao beneficiário final, aos sócios, administradores, representantes, vínculos, histórico ou atuação pretendida.

5.7. Plano de mitigação

Conjunto de medidas destinadas a reduzir, controlar, monitorar ou tratar riscos identificados na due diligence, podendo incluir cláusulas contratuais, aprovações reforçadas, restrições de escopo, treinamentos, obrigações de reporte, monitoramento periódico, plano de ação corretivo ou outras providências compatíveis com o risco.

6. DIRETRIZ GERAL

A Check Media adotará due diligence de terceiros proporcional ao risco da relação, considerando a natureza do terceiro, o objeto da contratação, a criticidade do escopo, o nível de exposição da empresa, a existência de interface com o setor público, o valor envolvido, o acesso a informações sensíveis, a possibilidade de representação institucional e o histórico do terceiro.

Nenhum terceiro poderá ser utilizado como meio indireto para a prática de conduta vedada pelas normas internas da Check Media ou pela legislação aplicável.

A contratação ou manutenção de terceiro que apresente risco relevante dependerá de avaliação documentada, justificativa institucional, medidas de mitigação proporcionais e aprovação compatível com a criticidade do caso.

7. COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Compete ao Comitê de Integridade e Compliance supervisionar a aplicação deste Manual, acompanhar situações sensíveis, apreciar casos de maior criticidade, recomendar medidas cabíveis, propor aperfeiçoamentos e monitorar os critérios, fluxos e resultados relacionados à due diligence de terceiros.

A área, pessoa ou instância interna responsável pela contratação deverá fornecer informações suficientes sobre o terceiro, justificar a necessidade da contratação, indicar o escopo da relação e comunicar quaisquer fatos relevantes conhecidos que possam impactar a análise de integridade.

A instância responsável pela avaliação de integridade deverá realizar ou coordenar a due diligence, classificar o risco, registrar os achados, indicar eventuais red flags, recomendar medidas de mitigação e encaminhar os casos que demandem decisão superior.

A administração da Check Media será responsável pela decisão final em hipóteses de maior criticidade, quando houver recomendação do Comitê ou quando a natureza da relação exigir aprovação estratégica, contratual ou institucional.

8. MOMENTOS DE APLICAÇÃO DA DUE DILIGENCE

A due diligence de terceiros poderá ser realizada:

- I. antes da contratação;
- II. antes da renovação contratual;
- III. antes de alteração relevante de escopo, valor, objeto ou forma de atuação;
- IV. antes da autorização de subcontratação sensível;
- V. quando o terceiro passar a atuar perante o setor público em nome, interesse ou benefício da Check Media;

- VI. quando houver notícia, indício ou suspeita de irregularidade;
- VII. quando surgir red flag relevante durante a relação;
- VIII. periodicamente, em relação a terceiros classificados como de maior risco;
- IX. quando houver mudança societária, alteração de beneficiário final, mudança de controle, troca relevante de administradores ou alteração substancial do perfil do terceiro;
- X. quando houver exigência contratual, legal, regulatória ou de cliente.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DO TERCEIRO

Para definir o nível de due diligence aplicável, o terceiro deverá ser classificado, sempre que possível, segundo seu perfil de risco.

A classificação inicial deverá considerar, entre outros fatores:

- I. natureza do serviço, produto ou relação;
- II. valor estimado da contratação;
- III. criticidade operacional;
- IV. acesso a informações confidenciais ou dados pessoais;
- V. possibilidade de representar a Check Media perante terceiros ou agentes públicos;
- VI. atuação em licitações, contratos públicos, fiscalização, pagamentos, autorizações, licenças, certidões ou relações com órgãos públicos;
- VII. vínculo com agentes públicos, PEPs, familiares ou estreitos colaboradores;
- VIII. histórico reputacional, judicial, administrativo ou sancionador;
- IX. localização, setor de atuação e ambiente regulatório;
- X. grau de dependência da Check Media em relação ao terceiro;
- XI. existência de subcontratados ou cadeia relevante de fornecedores;
- XII. resultados de avaliações anteriores.

10. NÍVEIS DE DUE DILIGENCE

A due diligence poderá ser classificada, conforme o risco, em três níveis:

10.1. Due diligence simplificada

Aplicável a terceiros de baixo risco, com baixa criticidade, sem interface com o setor público, sem acesso relevante a informações sensíveis, sem representação institucional e sem red flags relevantes.

Poderá compreender coleta cadastral básica, validação de dados essenciais, aceite de cláusulas de integridade e checagens mínimas compatíveis com a relação.

10.2. Due diligence regular

Aplicável a terceiros de risco moderado, com relevância operacional ou contratual, acesso a informações relevantes, atuação recorrente, valor significativo ou potencial exposição reputacional.

Poderá compreender análise cadastral, societária, reputacional, fiscal, trabalhista, judicial, sancionadora, de conflito de interesses, de integridade e de aderência contratual.

10.3. Due diligence reforçada

Aplicável a terceiros sensíveis, especialmente quando houver interface com o setor público, atuação em nome ou benefício da Check Media perante agentes públicos, vínculo com PEPs, histórico de sanções, red flags relevantes, atuação estratégica, valor expressivo, acesso a informações críticas ou risco reputacional, regulatório, contratual ou institucional elevado.

Poderá compreender análise aprofundada de beneficiário final, vínculos com agentes públicos, PEPs, histórico judicial e sancionador, mídia adversa, estrutura societária, programa de integridade do terceiro, controles internos, subcontratados relevantes, declarações específicas, aprovação superior e plano de mitigação.

11. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BÁSICOS

A depender do nível de risco, poderão ser solicitados ao terceiro, entre outros documentos e informações:

- I. razão social, nome empresarial, nome fantasia e CNPJ ou CPF;
- II. contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- III. identificação de sócios, administradores, representantes legais e procuradores;
- IV. identificação de beneficiário final, quando cabível;
- V. comprovantes cadastrais e fiscais;
- VI. objeto social e atividades efetivamente exercidas;
- VII. portfólio, experiência, qualificações e referências;
- VIII. identificação de subcontratados relevantes, quando houver;
- IX. declaração de inexistência de conflito de interesses ou indicação de conflitos existentes;
- X. declaração de ciência e aderência às normas de integridade aplicáveis;
- XI. informações sobre interação com setor público, quando cabível;

XII. informações sobre PEPs, familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas relacionadas, quando cabível;

XIII. indicação de processos, sanções, investigações ou eventos reputacionais relevantes, quando existentes;

XIV. políticas, códigos ou documentos de integridade do terceiro, quando aplicável.

12. FONTES DE CONSULTA

A due diligence poderá utilizar fontes internas e externas lícitas, públicas ou legitimamente disponibilizadas, compatíveis com a finalidade da análise.

Poderão ser consultadas, conforme o caso:

I. bases cadastrais públicas;

II. cadastros de sanções administrativas;

III. cadastros de empresas inidôneas, suspensas, impedidas ou punidas;

IV. bases de pessoas politicamente expostas;

V. cadastros de responsabilização de empresas;

VI. bases judiciais e administrativas públicas;

VII. bases fiscais e trabalhistas disponíveis;

VIII. informações societárias e de beneficiário final;

IX. listas restritivas nacionais ou internacionais, quando compatíveis com o risco;

X. mídias abertas e fontes reputacionais;

XI. documentos fornecidos pelo próprio terceiro;

XII. registros internos da Check Media;

XIII. resultados de investigações, denúncias, incidentes ou avaliações anteriores.

A consulta a fontes deverá observar a legislação aplicável, a finalidade da análise, a proporcionalidade e as normas de proteção de dados pessoais.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação de integridade deverá considerar, entre outros fatores:

I. coerência entre o objeto contratado e a capacidade técnica do terceiro;

II. compatibilidade entre preço, escopo, mercado e justificativa contratual;

- III. histórico de atuação e reputação;
- IV. existência de sanções administrativas, impedimentos, inidoneidade ou restrições relevantes;
- V. histórico judicial, regulatório ou administrativo relacionado a corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, improbidade, cartel, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, assédio, discriminação, violação ambiental, violação de dados ou outros temas sensíveis;
- VI. existência de vínculos com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;
- VII. conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes;
- VIII. atuação anterior ou pretendida perante órgãos públicos;
- IX. estrutura societária opaca, incompatível ou injustificadamente complexa;
- X. existência de beneficiário final não identificado ou recusado;
- XI. uso de intermediários sem justificativa clara;
- XII. histórico de notícias negativas relevantes;
- XIII. resistência ao fornecimento de informações;
- XIV. ausência de controles mínimos de integridade, quando exigíveis pelo risco;
- XV. necessidade de medidas de mitigação.

14. RED FLAGS

Constituem sinais de alerta, entre outros:

- I. recusa injustificada em fornecer informações ou documentos;
- II. fornecimento de informações inconsistentes, incompletas ou contraditórias;
- III. estrutura societária opaca ou beneficiário final não identificado;
- IV. vínculo relevante com agente público, PEP, familiar ou estreito colaborador, sem justificativa legítima ou sem controles adequados;
- V. histórico de sanções, impedimentos, inidoneidade ou punições relevantes;
- VI. notícias consistentes de envolvimento em fraude, corrupção, conluio, cartel, lavagem de dinheiro ou outras irregularidades graves;
- VII. indicação de terceiro por agente público ou por pessoa com poder de decisão em matéria sensível;
- VIII. solicitação de pagamento incomum, antecipado, em espécie, a terceiros não contratados, no exterior ou em conta não relacionada ao contratado;

IX. remuneração incompatível com o mercado, com o escopo ou com a capacidade técnica demonstrada;

X. uso injustificado de intermediários, representantes ou consultores;

XI. ausência de comprovação mínima de capacidade operacional;

XII. relação de parentesco, sociedade, subordinação, dependência econômica ou proximidade relevante com agente público envolvido em licitação, contrato, fiscalização ou decisão sensível;

XIII. resistência a cláusulas contratuais de integridade, auditoria, cooperação, rescisão por violação ou dever de reporte;

XIV. histórico de descumprimento contratual relevante;

XV. atuação em nome da Check Media perante o setor público sem autorização ou fora do escopo contratado;

XVI. tentativa de oferecer, solicitar ou intermediar brindes, presentes, hospitalidades, cortesias ou benefícios em desacordo com as normas internas;

XVII. envolvimento com trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, violações graves de direitos humanos ou irregularidades socioambientais relevantes;

XVIII. descumprimento relevante de normas de proteção de dados ou segurança da informação;

XIX. qualquer circunstância que indique risco de favorecimento indevido, conflito de interesses, vantagem indevida ou comprometimento da integridade institucional.

A existência de red flag não implica, automaticamente, vedação à contratação ou manutenção do terceiro, mas exige análise qualificada, registro, decisão fundamentada e, quando cabível, medidas de mitigação.

15. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS

A existência de vínculo com pessoa politicamente exposta, agente público, familiar, estreito colaborador ou pessoa jurídica de que participem deverá ser tratada como fator de risco reforçado.

Nessas hipóteses, a due diligence deverá avaliar, conforme o caso:

I. natureza do vínculo identificado;

II. cargo, função ou influência exercida pela pessoa relacionada;

III. relação entre o vínculo e o objeto da contratação;

IV. existência de licitação, contrato público, fiscalização, pagamento, autorização, aprovação, pleito ou decisão pública sensível;

- V. risco de influência indevida;
 - VI. justificativa negocial ou institucional da contratação;
 - VII. necessidade de aprovação reforçada;
 - VIII. necessidade de monitoramento periódico;
 - IX. necessidade de restrição de escopo, segregação de atuação ou medidas adicionais de mitigação.
- A condição de PEP ou de vínculo com agente público não implica, por si só, vedação automática à relação, mas exige documentação reforçada, avaliação proporcional ao risco e aprovação compatível com a criticidade do caso.

16. TERCEIROS COM INTERFACE COM O SETOR PÚBLICO

Terceiros que atuem, representem, apoiem, intermediem ou mantenham interlocução com agentes públicos, órgãos ou entidades públicas em nome, interesse ou benefício da Check Media deverão ser submetidos a due diligence reforçada, salvo justificativa formal em sentido diverso.

Essa avaliação deverá abranger, quando aplicável:

- I. legitimidade da atuação perante o setor público;
- II. escopo exato da representação ou apoio;
- III. experiência e qualificação técnica;
- IV. histórico de relacionamento com órgãos públicos;
- V. vínculos com agentes públicos ou PEPs;
- VI. riscos de conflito de interesses;
- VII. forma de remuneração;
- VIII. necessidade de registro das interações;
- IX. vedação a pagamentos de facilitação, vantagens indevidas e práticas incompatíveis com a integridade;
- X. aceite de cláusulas contratuais específicas de integridade.

É vedada a atuação de terceiro perante o setor público fora do escopo contratado, sem autorização da Check Media ou em desacordo com as normas internas aplicáveis.

17. TERCEIROS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Quando a relação com o terceiro estiver vinculada a licitações, contratos públicos, execução contratual, fiscalização, medição, pagamento, renovação, aditivo, reequilíbrio, pleito administrativo ou qualquer etapa de relacionamento com a Administração Pública, a análise deverá observar cautela reforçada.

Nessas hipóteses, deverá ser avaliado, conforme o caso:

- I. risco de conflito de interesses;
- II. existência de vínculo com agente público ou com o órgão contratante;
- III. histórico de sanções em contratações públicas;
- IV. existência de impedimentos legais ou contratuais;
- V. capacidade técnica e operacional;
- VI. aderência às regras de integridade;
- VII. atuação de subcontratados;
- VIII. compatibilidade entre remuneração, escopo e entrega;
- IX. registros e controles necessários para assegurar rastreabilidade;
- X. necessidade de aprovação do Comitê ou da administração.

18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO TERCEIRO

Em contratações de maior risco, poderá ser avaliada a existência, maturidade e efetividade de mecanismos de integridade do terceiro, considerando, quando aplicável:

- I. código de ética ou conduta;
- II. política anticorrupção;
- III. canal de denúncias;
- IV. regras sobre brindes, presentes e hospitalidades;
- V. controles sobre terceiros e subcontratados;
- VI. treinamentos de integridade;
- VII. histórico de apurações e medidas disciplinares;
- VIII. estrutura responsável por compliance ou integridade;
- IX. política de privacidade e segurança da informação;
- X. controles internos e registros;
- XI. medidas de prevenção a fraude, corrupção, assédio, discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e irregularidades socioambientais.

A inexistência de programa formal de integridade não impedirá automaticamente a contratação, especialmente em relação a terceiros de pequeno porte, mas deverá ser considerada na avaliação de risco e poderá justificar medidas de mitigação proporcionais.

19. CLASSIFICAÇÃO FINAL DE RISCO

Ao final da due diligence, o terceiro poderá ser classificado, conforme avaliação documentada, como:

- I. risco baixo;
- II. risco médio;
- III. risco alto;
- IV. risco crítico.

A classificação deverá considerar o conjunto dos achados, a natureza da relação, a existência de red flags, a criticidade do escopo, a possibilidade de mitigação e o impacto potencial para a Check Media.

20. DECISÃO E ENCAMINHAMENTOS

A partir da classificação final de risco, a due diligence poderá resultar em:

- I. aprovação sem ressalvas;
- II. aprovação com ressalvas;
- III. aprovação condicionada à adoção de medidas de mitigação;
- IV. solicitação de informações ou diligências complementares;
- V. recomendação de alteração de escopo, forma de pagamento, alçada ou controles;
- VI. recomendação de monitoramento reforçado;
- VII. submissão ao Comitê de Integridade e Compliance;
- VIII. submissão à administração;
- IX. recomendação de não contratação;
- X. recomendação de suspensão, não renovação ou encerramento da relação existente.

A decisão deverá ser fundamentada e registrada de forma compatível com a criticidade do caso.

21. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Quando identificados riscos mitigáveis, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I. inclusão de cláusulas contratuais específicas de integridade;
- II. assinatura de declaração de integridade, conflito de interesses ou aderência às normas da Check Media;
- III. restrição de escopo de atuação;
- IV. proibição de subcontratação sem autorização prévia;
- V. aprovação prévia para interações com agentes públicos;
- VI. exigência de registro de interações sensíveis;
- VII. treinamento ou orientação específica;
- VIII. plano de ação corretivo;
- IX. monitoramento periódico;
- X. auditoria ou verificação documental;
- XI. revisão da forma de remuneração;
- XII. limitação de acesso a informações sensíveis;
- XIII. segregação de funções ou de interlocutores;
- XIV. acompanhamento pelo Comitê ou por instância interna competente;
- XV. previsão de suspensão, retenção, rescisão ou outras medidas contratuais em caso de violação.

22. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE INTEGRIDADE

Sempre que aplicável, os contratos com terceiros deverão conter cláusulas compatíveis com o risco da relação, incluindo, conforme o caso:

- I. obrigação de cumprir a legislação aplicável e as normas internas de integridade pertinentes;
- II. vedação a corrupção, suborno, vantagem indevida, fraude, lavagem de dinheiro, pagamentos de facilitação, conflito de interesses não declarado e práticas incompatíveis com a integridade;
- III. obrigação de não utilizar terceiros, subcontratados ou intermediários para praticar atos vedados;
- IV. dever de reportar irregularidades ou situações de risco;

- V. obrigação de cooperar com apurações internas, auditorias ou diligências compatíveis com o contrato;
- VI. obrigação de manter registros adequados;
- VII. obrigação de proteger informações confidenciais e dados pessoais;
- VIII. restrições à subcontratação sem autorização;
- IX. previsão de medidas corretivas, suspensão, retenção, rescisão, indenização ou outras consequências contratuais em caso de violação;
- X. declaração de inexistência ou comunicação de conflitos de interesses relevantes;
- XI. compromisso de atualização de informações relevantes durante a relação.

23. SUBCONTRATADOS

A subcontratação de atividades relevantes, sensíveis ou com potencial impacto de integridade dependerá de autorização prévia da Check Media, quando cabível.

O terceiro deverá informar a existência de subcontratados relevantes e assegurar que estes observem padrões mínimos de integridade compatíveis com a relação.

A Check Media poderá exigir due diligence do subcontratado quando o escopo, o risco, a interface com o setor público, o acesso a informações sensíveis ou a criticidade da atividade assim recomendarem.

24. MONITORAMENTO CONTÍNUO

Terceiros classificados como de risco alto ou crítico, ou que atuem em escopos sensíveis, poderão ser submetidos a monitoramento contínuo ou periódico.

O monitoramento poderá incluir:

- I. atualização cadastral;
- II. reavaliação de sanções, processos, notícias ou registros públicos;
- III. confirmação de beneficiário final;
- IV. revisão de vínculos com agentes públicos ou PEPs;
- V. verificação de cumprimento de cláusulas de integridade;
- VI. acompanhamento de red flags;
- VII. avaliação de desempenho contratual;
- VIII. controle de subcontratados;

IX. revisão de interações com o setor público;

X. reavaliação da classificação de risco.

25. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA

A periodicidade de reavaliação deverá ser proporcional ao risco do terceiro.

Como referência interna, poderá ser adotada a seguinte lógica:

I. terceiros de baixo risco: reavaliação quando houver renovação, alteração relevante ou surgimento de fato novo;

II. terceiros de risco médio: reavaliação periódica ou na renovação contratual, conforme a criticidade da relação;

III. terceiros de risco alto: reavaliação em prazo reduzido e monitoramento reforçado;

IV. terceiros de risco crítico: acompanhamento específico, aprovação superior e reavaliação sempre que houver fato relevante.

A periodicidade poderá ser ajustada conforme o porte da empresa, a criticidade do terceiro, o volume de contratações e a capacidade operacional da Check Media.

26. FATOS SUPERVENIENTES

Durante a relação com o terceiro, deverão ser comunicados à instância interna competente fatos supervenientes que possam alterar a avaliação de risco, incluindo:

I. mudança societária relevante;

II. alteração de beneficiário final;

III. alteração de administradores ou representantes;

IV. surgimento de vínculo com agente público ou PEP;

V. notícia negativa relevante;

VI. instauração de investigação, processo administrativo, judicial ou sancionador;

VII. inclusão em cadastro restritivo ou sancionador;

VIII. descumprimento contratual relevante;

IX. tentativa de atuação fora do escopo;

X. indício de fraude, corrupção, conflito de interesses ou violação às normas internas.

27. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL OU EXCEPCIONAL

Em situações emergenciais ou excepcionais, poderá haver contratação antes da conclusão integral da due diligence, desde que a urgência seja justificada, os riscos mínimos sejam avaliados, a contratação seja aprovada pela instância competente e a due diligence seja concluída no menor prazo possível.

A contratação emergencial não poderá ser utilizada para contornar controles internos, evitar análise de integridade ou viabilizar relação com terceiro de risco sem avaliação adequada.

Quando forem identificadas red flags relevantes, a contratação emergencial deverá ser submetida a cautela reforçada e, quando cabível, ao Comitê de Integridade e Compliance ou à administração.

28. NÃO CONTRATAÇÃO, SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO

A Check Media poderá recomendar a não contratação, a suspensão, a não renovação ou o encerramento de relação com terceiro quando:

- I. houver red flag grave não mitigada;
- II. houver recusa injustificada em fornecer informações essenciais;
- III. houver omissão, falsidade ou inconsistência relevante;
- IV. houver sanção, impedimento ou inidoneidade incompatível com a relação;
- V. houver risco de corrupção, fraude, vantagem indevida ou conflito de interesses não mitigável;
- VI. houver vínculo com agente público ou PEP que gere risco incompatível com a contratação;
- VII. o terceiro se recusar a cumprir cláusulas de integridade;
- VIII. houver descumprimento relevante de normas internas ou contratuais;
- IX. a manutenção da relação puder expor a Check Media a risco reputacional, regulatório, contratual ou institucional inaceitável.

29. REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Todo procedimento de due diligence deverá ser registrado de forma organizada, segura e rastreável.

O registro deverá conter, quando aplicável:

- I. identificação do terceiro;
- II. escopo da contratação ou relação;

- III. documentos analisados;
- IV. fontes consultadas;
- V. achados relevantes;
- VI. red flags identificadas;
- VII. classificação de risco;
- VIII. medidas de mitigação recomendadas;
- IX. decisão adotada;
- X. responsáveis pela análise e aprovação;
- XI. data de conclusão;
- XII. prazo ou marco de reavaliação, quando cabível.

A guarda dos registros deverá observar os critérios de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, necessidade de retenção e rastreabilidade compatíveis com a natureza da relação e com as normas internas aplicáveis.

30. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

A due diligence deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas internas de privacidade e segurança da informação.

As informações coletadas deverão ser adequadas, pertinentes e limitadas à finalidade da análise de integridade, observada a necessidade, a proporcionalidade, a segurança e o acesso restrito às pessoas autorizadas.

Informações sensíveis, estratégicas, pessoais ou sigilosas deverão ser protegidas contra acesso indevido, uso incompatível, divulgação não autorizada, perda, alteração ou tratamento inadequado.

31. CANAL DE DÚVIDAS E DEVER DE REPORTE

Dúvidas sobre a aplicação deste Manual, sobre a necessidade de due diligence ou sobre o tratamento de red flags deverão ser submetidas à instância interna competente.

Qualquer pessoa sujeita às normas internas da Check Media que tome conhecimento de fato, indício, irregularidade, tentativa de contorno de controles ou situação incompatível com este Manual deverá reportar a situação pelos canais institucionais competentes.

32. APURAÇÃO E MEDIDAS DECORRENTES

Situações de descumprimento deste Manual serão tratadas nos termos das normas internas aplicáveis ao canal de denúncias, às investigações internas, à atuação do Comitê de Integridade e Compliance e às demais regras pertinentes do programa de integridade da Check Media.

Confirmada, total ou parcialmente, a ocorrência de infração, poderão ser recomendadas ou adotadas medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, incluindo reforço de diligência, suspensão, restrição de atuação, plano corretivo, não renovação ou rescisão contratual.

33. INDICADORES E MELHORIA CONTÍNUA

A Check Media poderá acompanhar indicadores relacionados à due diligence de terceiros, tais como:

- I. quantidade de terceiros avaliados;
- II. distribuição por nível de risco;
- III. quantidade de red flags identificadas;
- IV. medidas de mitigação aplicadas;
- V. reavaliações realizadas;
- VI. terceiros recusados, suspensos ou encerrados por risco de integridade;
- VII. incidentes ou denúncias envolvendo terceiros;
- VIII. tempo médio de análise, quando aplicável.

Os indicadores poderão subsidiar o aperfeiçoamento do programa de integridade, dos controles internos, das políticas, dos treinamentos e dos fluxos de contratação.

34. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Manual serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno aplicável ao programa de integridade da Check Media e a legislação vigente.

Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização deste Manual ou a edição, revisão ou complementação de política, procedimento ou norma interna específica.

35. REVISÃO

Este Manual poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração da Check Media, sempre que necessário ao

aperfeiçoamento do programa de integridade, à adequação à realidade da empresa, à atualização normativa ou à melhoria dos fluxos de due diligence, contratação, supervisão e monitoramento de terceiros.

36. VIGÊNCIA

Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 11 de junho de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

20260611 MANUAL DE DUE DILIGENCE PARA TERCEIROS.pdf

Documento número #657f7eae-6839-42d2-bb97-0fe30b2998d1

Hash do documento original (SHA256): ad2c4e4649d8c18f83a2da924ae175b5da110867bf61105344e97f81a3513139

Assinaturas**PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ**

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 16 jul 2026 às 10:05:54

Log

09 jul 2026, 11:31:40	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número 657f7eae-6839-42d2-bb97-0fe30b2998d1. Data limite para assinatura do documento: 08 de agosto de 2026 (11:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 jul 2026, 11:33:34	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
16 jul 2026, 10:05:54	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.146.217. Componente de assinatura versão 1.1478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 jul 2026, 10:05:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 657f7eae-6839-42d2-bb97-0fe30b2998d1.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 657f7eae-6839-42d2-bb97-0fe30b2998d1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.